PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui medidas de promoção da celeridade no atendimento de crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de câncer no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui medidas voltadas à promoção da celeridade no atendimento de crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de câncer no âmbito dos serviços de saúde do Município de Natal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – suspeita de câncer: a presença de sinais ou sintomas que indiquem a necessidade de avaliação médica especializada;

II – diagnóstico de câncer: a confirmação da doença por meio de avaliação clínica e exames complementares.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas que visem:

I – favorecer maior agilidade no atendimento inicial de casos suspeitos;

II – promover o encaminhamento oportuno para avaliação especializada;

III – estimular a continuidade adequada do atendimento nos casos diagnosticados;

IV – reduzir o intervalo entre a identificação dos sinais e o início do acompanhamento em saúde.

Art. 4º As medidas previstas nesta Lei deverão observar:

I – os critérios técnicos e protocolos clínicos aplicáveis;

II – a organização e a capacidade da rede municipal de saúde;

III – as diretrizes do Sistema Único de Saúde municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a articulação entre unidades de saúde, com vistas à otimização do atendimento de casos suspeitos ou diagnosticados.

Art. 6º A implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 23 de abril de 2026

Eriko Jácome
Vereador | PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir medidas voltadas à promoção da celeridade no atendimento de crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de câncer no Município de Natal.

O câncer infantojuvenil representa relevante desafio em saúde pública, especialmente em razão do impacto direto na vida de crianças, adolescentes e suas famílias. Diferentemente de muitos cânceres em adultos, apresenta, em diversos casos, maior potencial de resposta ao tratamento quando identificado precocemente e acompanhado de forma adequada.

Nesse contexto, o tempo entre o surgimento dos primeiros sinais, a confirmação diagnóstica e o início do acompanhamento em saúde constitui fator determinante para o prognóstico, influenciando diretamente as chances de sobrevida e a complexidade do tratamento.

A legislação nacional já reconhece a centralidade do diagnóstico precoce e da organização do fluxo assistencial como elementos essenciais para o enfrentamento do câncer infantojuvenil. Nesse sentido, destaca-se a Lei nº 14.308/2022, que institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica e estabelece diretrizes voltadas à detecção precoce, ao encaminhamento oportuno e à organização da rede de atendimento.

A presente proposta, em consonância com esse marco normativo, busca contribuir para a efetividade das ações de saúde no âmbito municipal, ao incentivar a adoção de medidas que favoreçam maior celeridade no atendimento de casos suspeitos e a continuidade adequada do cuidado nos casos diagnosticados.

A iniciativa também se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do direito à saúde (art. 6º e art. 196) e da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227), os quais orientam a atuação do Poder Público na promoção de políticas voltadas à prevenção, à proteção e à efetividade do atendimento em saúde.

Ao promover o aprimoramento dos fluxos assistenciais, ainda que de forma progressiva e orientada por critérios técnicos, o projeto contribui para a redução do tempo de resposta do sistema de saúde, favorecendo o encaminhamento adequado e o início oportuno do acompanhamento clínico.

Dessa forma, a proposição alinha-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde e reforça a importância de ações voltadas à eficiência, à integralidade e à resolutividade do atendimento, especialmente em situações que envolvem risco à vida e exigem resposta célere.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 23 de abril de 2026

Eriko Jácome
Vereador | PSDB